



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO



**CONTRATO Nº. 20200116**

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19 com sede na Rua Padre Clício, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr. Filipe Fernandes Saldanha, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **KILIMPA COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 13.150.780/0001-06, com sede na Rua: José Juarez, Nº 34 Galpão A Bairro: Parque de Iracema, Maranguape/Ce CEP: 61.948-380, neste ato representada pelo Sr. José Juarez Soares Filho, inscrito no CPF Nº. 168.346.583-00 portador da carteira de identidade nº 1215010, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Este contrato é originário do - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02.01.01/2020-DIVERSAS**, devidamente homologado pelo Sr. Filipe Fernandes Saldanha Ordenador de Despesa da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO** e mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93, alterada pela Lei Nº. 8.883/94 e legislação complementar em vigor, Decreto Federal nº. 5.450/05 Decreto Municipal nº. 0034/05, Lei Complementar Nº. 123/06, Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, PARA O EXERCÍCIO 2020.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ **18.694,15(dezoito mil seiscentos e noventa e quatro reais e quinze centavos)**, sujeito as incidências tributárias normais, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ÁCIDO MURIÁTICO FRASCO, CAIXA 12X1LITRO, EM EMBALAGEM PADRONIZADA, INDUSTRIALIZADA E COM DATA DE VALIDADE, PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. PADRÃO "A" DE QUALIDADE.	Caixa	20	DRAGÃO	R\$ 20,00	R\$ 400,00
02	ÁGUA SANITÁRIA - DESINFETANTE E ALVEJANTE, CLORO 2% A 2,5%, CX C12 TB DE 1L, EM EMBALAGEM PADRONIZADA, INDUSTRIALIZADA E COM DATA DE VALIDADE. REGISTRADO NA ANVISA. PADRÃO "A" DE QUALIDADE	Caixa	60	KILIMPA	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00
03	ÁLCOOL ETÍLICO 96º UNIDADE DE 1 LT	Unidade	20	SANTA CRUZ	R\$ 6,05	R\$ 121,00
04	BENZOCRIOL -DESINFETANTE PARA A LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUARIOS	Litro	54	BBENZOCREOL	R\$ 22,00	R\$ 1.188,00
05	DESINFETANTE COM AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA, CAIXA COM EMBALAGEM DE 2 LITROS, TRANSPARENTE, TAMPA TIPO ROSCA PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA, COM PADRÃO "A" DE QUALIDADE.	Caixa	480	SILVESTRE	R\$ 22,00	R\$ 10.560,00
06	DESODORIZADOR PARA VASO SANITÁRIO - PRODUTO PARA VASO SANITÁRIO, FRAGRÂNCIAS VARIADAS, COM	Unidade	28	ULTRAPREHS	R\$ 1,50	R\$ 42,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO



	SUPORTE.					
07	<b>DETERGENTE</b> - PRODUTO LIQUIDO LAVA LOUÇAS, FRASCO DE PLÁSTICO/TRANSPARENTE COM 500 ML, COM COMPOSTO, ALUILBENZENO SULFATO DE SÓDIO LINEAR E DE TRIETANOLAMINA LAURI ETER SULFATO DE SÓDIO E DE MAGNÉSIO, EDTA FORMOL CORANTES E PERFUME SINTÉTICOS DE COCO, MAÇÃ E LIMÃO.	Unidade	180	LIMPEX	R\$ 1,50	R\$ 270,00
08	<b>ESPONJA DE AÇO</b> - PACOTE COM 08 UNIDADES	Pacote	40	MUNDIAL	R\$ 1,50	R\$ 60,00
09	<b>ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE</b> MEDINDO 110X75X20MM	Unidade	30	WISH	R\$ 0,50	R\$ 15,00
10	<b>LAVA PISO</b> , FRAGRÂNCIA VARIADAS, EMBALAGEM PLÁSTICA 2 LTS PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA, COM PADRÃO "A" DE ALTA QUALIDADE.	Tube	30	SILVESTRE	R\$ 4,90	R\$ 147,00
11	<b>POLIDOR DE ALUMÍNIO CX</b> COM 24UND X 1.000ML	Caixa	25	QBRLHO	R\$ 24,00	R\$ 600,00
12	<b>SABÃO EM PÓ</b> - 500GRS. COMPOSIÇÃO TENSOATIVOS COADJUVANTES, SINERGISTA BRANQUEADOR, ENZIMAS ALCALINIZANTES CORANTE PERFUME E ÁGUA.	Unidade	800	MARILUX	R\$ 2,67	R\$ 2.136,00
13	<b>SABÃO LÍQUIDO</b> - FRAGÂNCIAS VARIADAS, EMBALAGEM DE 1 LITRO, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE.	Unidade	72	REAQUIL	R\$ 3,00	R\$ 216,00
14	<b>BALDE DE PLÁSTICO MÉDIO</b> CAPACIDADE DE 15 LITROS, VIRGEM REFORÇADO COM ALÇA DE METAL RESISTENTE AO PESO.	Unidade	20	COMPLAT	R\$ 6,00	R\$ 120,00
15	<b>CESTO PARA LIXO</b> CONFECCIONADO EM PLASTICO DE ALTA RESISTENCIA, NÃO RECICLADO, COM CAPACIDADE PARA 30LTS	Unidade	20	COMPLAT	R\$ 6,00	R\$ 120,00
16	<b>ESCOVA SANITÁRIA PLAST. C/SUPORTE</b>	Unidade	10	CRISTAL	R\$ 4,90	R\$ 49,00
17	<b>ESCOVÃO</b> CONFECCIONADO EM MADEIRA, PARA LIMPEZA MAIS DELICADA, CERDAS FLEXIVEIS E SUAVES, DIMENSÕES 9,5X4,5X2,5 CM	Unidade	15	DIFRANCIS	R\$ 6,50	R\$ 97,50
18	<b>PÁ PARA LIXO CONFECCIONADA EM PLASTICO</b> DE ALTA RESISTENCIA , NÃO RECICLADO (VIRGEM) COM CABO VERTICAL DE 80CM	Unidade	15	COMPLAT	R\$ 2,40	R\$ 36,00
19	<b>PANO DE CHÃO MULTIUSO</b> 85% DE ALGODÃO, COM PEDIDAS APROXIMADAS DE 42CM X 70CM, PRODUTO RECICLADO, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO COM 03 UNIDADES	Pacote	100	ALGO BOM	R\$ 6,00	R\$ 600,00
20	<b>PILHA AAA PCT C/04 UND</b>	Pacote	15	PANASONIC	R\$ 6,00	R\$ 90,00
21	<b>PILHA ALCALINA MEDIA PCT C/02 UND</b>	Pacote	10	PANASONIC	R\$ 19,00	R\$ 190,00
22	<b>RODO GRANDE</b> , COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 51,8 X 3,5 X 9,5CM - COM CABO EM METAL, REVESTIDO EM MATERIAL PLÁSTICO, SUPORTE PARA PENDURAR E BORRACHA DUPLA	Unidade	36	CRISTAL	R\$ 4,90	R\$ 176,40
23	<b>VASSOURA DE NYLON</b> - MULTIUSO, PARA PISOS INTERNOS E EXTERNOS, CABO EM METAL, REVESTIDA EM MATERIAL PLÁSTICO E SUPORTE PARA PENDURAR, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE (LXAXP): 30 X 16,5 X 4,5CM	Unidade	15	CRISTAL	R\$ 3,95	R\$ 59,25
24	<b>VASSOURA DE PALHA</b> - MATERIAL DE CARNAÚBA (ARTESANAL), COM PESO APROXIMADO DE 400GRS, POSSUIR ÓTIMA RESISTÊNCIA.	Unidade	15	VARRE BEM	R\$ 1,00	R\$ 15,00
25	<b>VASSOURA DE PELO</b>	Unidade	15	CRISTAL	R\$ 4,20	R\$ 63,00
26	<b>VASSOURA DE PIAÇAVA</b> , COM CABO DE MADEIRA, POSSUIR ÓTIMA RESISTÊNCIA	Unidade	15	DIFRANCIS	R\$ 5,20	R\$ 78,00
27	<b>VASSOURÃO GARY NALON 50CM</b>	Unidade	15	DIFRANCIS	R\$ 7,00	R\$ 105,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 18.694,15</b>						



3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos produtos entregues.

3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. Não produziu os resultados acordados;

3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

3.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

3.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá um prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2020, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: **0701.04.122.0004.2.034** - GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - **Material de Consumo**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2020.

M  
S



## CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

### a) DA CONTRATANTE

- 6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### b) DA CONTRATADA

- 6.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 6.5 - Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 6.8 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.9 - Responsabiliza-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.
- 6.10 - Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 6.11 - Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.12 - A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.



**7.2.** Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte - CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

**7.3.1.** A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.3.2** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.3.3** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.4.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

**8.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte -CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Tabuleiro do Norte -CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta ou lance;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO



**8.1.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de Tabuleiro do Norte - CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

**8.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Tabuleiro do Norte - CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

**8.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

**9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

**9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte-CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

**10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.7.** O Município de Tabuleiro do Norte-CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

**10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

**10.9.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) Ordenador(s) de Despesas da Secretaria contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO



11.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 12 de fevereiro de 2020.

*Filipe F. Saldanha*

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO  
CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19  
FILIPE FERNANDES SALDANHA  
CONTRATANTE

*JM*  
KILIMPA COMERCIO E INDÚSTRIA DE  
PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA  
CNPJ Nº. 13.150.780/0001-06  
JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO  
CPF Nº. 168.346.583-00  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. NOME *Robine P. de Siqueira* CPF Nº. *051.540.103-10*
2. NOME *Arley Vinícius Alves* CPF Nº. *038.103.533-64*